



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 741/GAB/2016.
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Artigo. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de **R\$ 6.684,30 (Seis Mil, Seiscentos e oitenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)**, conforme a seguir:

02.08.00 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.243.0028.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).
Ficha: 342

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.243.0028.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 2.684,30 (Dois Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta Centavos).
Ficha: 339

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.243.0028.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

Elemento de Despesa: 4.4.902.52 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

Ficha: 343

Artigo. 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor de **RS 6.684,30 (Seis Mil, Seiscentos e oitenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)**, será por Superávit Financeiro do Balanço ao Exercício Anterior do Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Negro.

Artigo. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

PUBLICADO
No Mural em 08/11/16
Conforme art. 44 e 45,
da Lei Orgânica

Adriane Pereira